



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - Prefeito Municipal - Projeto de Lei nº 14/2024 - Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública -FUMSEP e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/03/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 13 de março de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.528, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Proj. de Lei nº 14/24 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública
– FUMSEP e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Fazenda, com a finalidade de arrecadar recursos para o fomento de programas e projetos relacionados à Segurança Pública, bem como na aquisição de bens, viaturas, equipamentos, capacitação e qualificação profissional, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, no município de Assis.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMSEP e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, à Lei Orgânica Municipal de Assis e às demais normas em vigor.

Art. 2º - As receitas do FUMSEP serão constituídas por:

- I- Receitas integralmente arrecadadas, pela Prefeitura Municipal de Assis a serem previstas em Lei;
- II- Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas às Instituições Policiais;
- III- Recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- IV- Quaisquer outras rendas relacionadas com atividades e pró-labore das Polícias;
- V- Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FUMSEP;
- VI- Receitas advindas de doação e/ou órgãos estaduais, federais e paraestatais ou empresas privadas destinadas à Polícia Militar e à Polícia Civil.

§ 1º - As receitas e as despesas integrarão a lei orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

§ 2º - No caso de ocorrer alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUMSEP que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros, a ser regulamentado por meio de Decreto:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IV- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

§ 1º - A Presidência do FUMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, por meio de voto direto dos demais conselheiros, sendo que, em caso de empate, será escolhido o membro com maior idade.

TRAMITAÇÃO Nº 300725 - PL 21/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 16BD-3A1A-6078-E124





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.528, de 12 de março de 2024.

-
- § 2º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 3º** - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados por Decreto pelo Prefeito.
- Art. 4º** - O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.
- Art. 5º** - A decisão para a aplicação dos recursos do FUMSEP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e a alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.
- Art. 6º** - Os bens adquiridos com recursos do FUMSEP serão destinados à Polícia Militar e à Polícia Civil e incorporados ao patrimônio das respectivas Instituições.
- Art. 7º** - O saldo positivo dos recursos do FUMSEP, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FUMSEP.
- Art. 8º** - Os membros do Conselho Diretor serão responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelas instituições contempladas.
- Art. 9º** - A conta bancária do FUMSEP somente será movimentada mediante a assinatura do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Fazenda, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.
- Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho Diretor acompanhará a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao município.
- Art. 11** - As hipóteses não previstas e as regulamentações necessárias da presente lei serão regulamentadas por meio de Decreto.
- Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de março de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

